

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

LEI Nº 023/93

*Publicado  
23.05.93  
31.5.93  
F. B. S. S.  
P. S. S.*

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação na Estrutura Organizacional do Executivo Municipal da Seção UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional do Executivo Municipal, a Seção Unidade Municipal de Cadastro, subordinada a Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria de Finanças.

Art.2º - A criação da Seção Unidade Municipal de Cadastro, visa atender as necessidades operacionais, referentes ao Convênio firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art.3º - Fica criado no Anexo I, da Lei nº 006/93 de 19 de janeiro de 1993, o cargo em Comissão de Chefe de Seção, nível C-5, com salário base de Cr\$ 6.000.000,00 - (Seis milhões de cruzeiros), para uma carga horária de 40 horas semanais.

Art.4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói em 18 de maio de 1993.

  
Elias Paraheto

Prefeito Municipal

  
Edilson Hugo Ranciaro

Secretário Munic. Administração